

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo -Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-10

Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente da Câmara Municipal de Ladário

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Institui o “Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas” da rede pública de ensino no município de Ladário/MS e dá outras providências.

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da saúde mental nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ladário/MS, institui a Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da saúde mental nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ladário/MS, com foco no bem-estar emocional, no desenvolvimento socioemocional e na construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Art. 2º Constituem diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente escolar:

- I – incentivo à realização de ações educativas e preventivas voltadas à saúde emocional de crianças e adolescentes;
- II – estímulo ao desenvolvimento de competências socioemocionais, tais como empatia, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos;
- III – incentivo à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;
- IV – promoção de ações de orientação e apoio à comunidade escolar;
- V – estímulo à participação das famílias no processo educativo e no fortalecimento de vínculos;
- VI – incentivo à articulação entre os serviços públicos das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII – promoção de práticas pedagógicas que favoreçam o acolhimento, a escuta qualificada e o respeito à diversidade.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades educativas;
- II – incentivar a capacitação de professores, gestores e demais profissionais da educação para a identificação e o adequado encaminhamento de situações relacionadas à saúde mental;
- III – estimular a criação de espaços de escuta e acolhimento nas unidades escolares;
- IV – fomentar ações de prevenção ao bullying, à violência e ao sofrimento emocional;
- V – articular o encaminhamento de estudantes aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário;

VI – Elaborar, disponibilizar e divulgar materiais informativos sobre saúde mental e autocuidado.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente, em período a ser definido no calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 5º A Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas tem como objetivos:

- I – Ampliar a conscientização acerca da importância da saúde mental;
- II – promover o diálogo sobre emoções, relações interpessoais e bem-estar;
- III – incentivar práticas de convivência saudável no ambiente escolar;
- IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – prevenir situações de violência, bullying e sofrimento psíquico.

Art. 6º Durante a Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

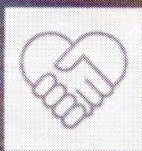
- I – palestras e rodas de conversa com profissionais especializados;
- II – atividades culturais, esportivas e lúdicas voltadas à promoção do bem-estar;
- III – campanhas educativas e informativas;
- IV – ações de escuta e acolhimento aos estudantes;
- V – envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas atividades propostas.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, visando ao apoio e à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**JOÃO
PAULO**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da saúde mental nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ladário/MS, reconhecendo a escola como espaço fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Lei nº 13.935/2019, que trata da inserção de profissionais de psicologia e serviço social na educação básica, reforçando a importância da atenção à saúde emocional no ambiente escolar.

O cenário atual evidencia um aumento significativo de casos de ansiedade, depressão, automutilação e outros transtornos entre estudantes, tornando essencial a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado.

A instituição da Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas amplia a visibilidade do tema, promove a conscientização e fortalece o vínculo entre escola, família e comunidade, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

Importante destacar que o presente projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes e autorizando a adoção de medidas, conforme entendimento jurídico consolidado.

Além de promover o bem-estar dos estudantes, a proposta contribui para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, redução da evasão escolar e fortalecimento das relações no ambiente escolar.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Vereador João Paulo Moreira Neves Pinto
MDB – Ladário/MS